



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*Contrato de Locação*

---

CONTRATO n.º 026/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 190/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 004/2017

CONTRATAÇÃO DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, X, DA LEI n.º 8.666/93.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, as partes contratantes, de um lado, **BRASILIO DE MATOS**, brasileiro, comerciante, portador do RG. 14.347.732-8 SSP/SP e CPF/MF 054.901.608-29, doravante denominado **LOCADOR** e, de outro lado, **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.279.643.0001/54, com sede na Rua Cel. João Rodrigues dos Santos, n.º 31, centro, neste ato representado pelo Prefeito **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, brasileiro, empresário, doravante denominado **LOCATÁRIO**, tem entre si como justo e contratado o seguinte:

**DO OBJETO:** É objeto do presente Contrato de Locação, um imóvel situado à Avenida Mathias Lopes, Bairro Mascate em Nazaré Paulista, inscrito sob o n.º 2012.120.304.001, no cadastro imobiliário do Município, para uso em instalação da garagem e oficina municipal, enfim da forma que lhe convier



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

“sem” que para isso seja necessário o consentimento verbal ou expresso da LOCADORA.

**DO PRAZO:** O presente contrato de locação tem o prazo de duração estipulado de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando no dia 06 (seis) dia do mês de março, de 2.017 e seu término previsto para o dia 05 (cinco) de março de 2.021.

**DO VALOR DO ALUGUEL:** O valor do aluguel mensal estipulado entre as partes é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**DO LOCAL E DIA DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado todo 5º dia útil do mês, na sede da Prefeitura de Nazaré Paulista, situado na Rua Cel. João Rodrigues dos Santos, 31, Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, ou através de depósito em conta corrente (Banco Bradesco – Agencia 0712-9 – CC 0003703-6).

**DA MULTA POR ATRASO:** A falta de pagamento nas épocas determinadas dos aluguéis e encargos, por si só constituirá a **LOCATÁRIO** em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso, e acarretará multa de 2% (dois por cento), mais correção de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS:** Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm entre si justo e acertado o presente contrato de locação que é regido pela Lei n.º 8.245 de 1991 e alterações, bem como Lei n.º 8.666/93, com fundamento legal no inciso X do artigo 24 da mesma, regido ainda pelas condições e cláusulas seguintes:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PRIMEIRA** – O prazo da presente locação será de 48 (quarenta e oito) meses conforme supramencionado. No término o **LOCATÁRIO** se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

**SEGUNDA** – Todos os impostos e taxas atualmente que recaem sobre o imóvel locado, bem como qualquer majoração dos mesmos, ou novos que venham a ser criados pelo Poder Público, serão de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, que se obriga a pagá-los em seus respectivos vencimentos, além das contas de água, luz.

**TERCEIRA** – Todas as benfeitorias que forem feitas, excluídas naturalmente as de natureza profissional e móveis, ficarão integradas ao imóvel sem que por elas tenha o **LOCATÁRIO** direito a qualquer indenização ou pagamento. A introdução e manutenção de tais benfeitorias ficam desde logo autorizadas, independentemente de autorização expressa da **LOCADORA**.

**QUARTA** – É expressamente vedado ao **LOCATÁRIO** sublocar o imóvel no todo ou em parte.

**QUINTA** – No caso de desapropriação do imóvel objeto deste contrato, a **LOCADORA** e seus administradores e/ou procuradores ficarão exonerados de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste contrato, ressalvando-se o **LOCATÁRIO** a faculdade de agir tão somente contra o poder expropriante.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

**SEXTA** – Fica a **LOCADORA**, por si ou por seus prepostos, autorizado a vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, desde que notifique previamente o **LOCATÁRIO** com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

**SÉTIMA** – Se a **LOCADORA** admitir, em benefício do **LOCATÁRIO**, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, esta tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, pois se constituirá ato de mera liberalidade do mesmo.

**OITAVA** – Tudo o que for devido em razão deste contrato será cobrado em Processo de Execução ou em ação apropriada, no foro de situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida, além do principal, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, mais 10% (dez por cento) de honorários advocatícios.

**NONA** – O valor do aluguel estipulado permanecerá pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, sem reajuste.

**DÉCIMA** – Fica reservado ao **LOCATÁRIO** o direito de exigir da **LOCADORA** durante a vigência deste contrato documentos que comprovem a regularidade do imóvel ora locado.

**DÉCIMA PRIMEIRA** – As despesas oriundas do presente contrato serão atendidas com recursos orçamentários a serem designados pela Divisão de Contabilidade, do **LOCATÁRIO**.

E por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato de locação, as partes



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

por si, seus herdeiros e sucessores, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Nazaré Paulista, 06 de março de 2.017.

**LOCADOR:**

**BRASILIO DE MATOS**

**LOCATÁRIO:**

**PREFEITURA DE NAZARÉ PAULISTA  
CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS  
Prefeito**

**TESTEMUNHAS**

---

Nome e RG

---

Nome e RG